



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Publicado em 27/04/2023

Conforme Lei Municipal 2469 de 22/12/2015

Assinatura do Responsável / Cargo ou Função
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 3825, de 27 de abril de 2023.

Institui a campanha Março Ouro no Município de Itabirito, e dá outras providências.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha Março Ouro, a ser realizada no mês de março de cada ano, no Município de Itabirito, com o objetivo de conscientizar a população ao combate efetivo do racismo estrutural na sociedade.

§ 1º Racismo estrutural é um conjunto de práticas discriminatórias, institucionais, históricas, culturais dentro de uma sociedade que frequentemente privilegia algumas raças em detrimento de outras.

§ 2º No decorrer do mês de março, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

I- conscientizar a família, a sociedade e o Município sobre a importância da criação de espaços sociais de luta por direitos, intervenções e ações que levem efetivamente ao fortalecimento comunitário e à transformação social;

II- promover a informação e difusão dos direitos humanos;

III- divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas ao racismo estrutural;

IV- identificar os desafios para o combate às desigualdades acarretadas pelo racismo estrutural;

V- realizar capacitações dos servidores públicos sobre o tema;

VI- garantir representatividade de raças e etnias nos espaços coletivos de decisão;

VII- promover atividades formativas com foco na redução de preconceitos e estereótipos de raça como essencial para fomentar o conhecimento e diminuir a desigualdade;

VIII- criar programas de qualificação de preenchimento e coleta de dados sobre a população negra em geral e falar de políticas públicas transversais, a fim de enxergar que a realidade social é diversa e complexa;

IX- realizar um diagnóstico interno e, posteriormente, incluir a diversidade de raça como critério para ocupação de cargos de liderança.

§ 3º Para o desenvolvimento das ações de que trata o §2º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I- realização de palestras e eventos sobre o tema;

II- divulgação de boas práticas de combate ao racismo estrutural em diversas mídias;

III- realização de encontros comunitários para disseminação do conhecimento e conscientização da sociedade;

IV- iluminação ou decoração dos espaços públicos;

V- outras medidas que visem a dar suporte e visibilidade à participação social das pessoas na vida comunitária.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

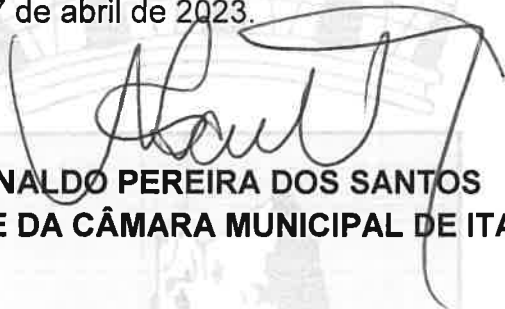
Art. 2º Caberá ao Município reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2023.


ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

